



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1046/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025

CONTRATO N° 02/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a empresa **LABORESE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**, em decorrência da **Dispensa Eletrônica n° 01/2025** que tem objeto a contratação de prestação de serviço de Médico do Trabalho para coordenar, executar e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da Câmara Municipal de Aracaju, em atendimento às Normas Regulamentadoras e legislação pertinentes vigentes relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços firmado, de um lado, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador RICARDO VASCONCELOS SILVA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LABORESE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.645.820/0001-06, com sede na Praça Camerino, nº 101, PVMTO 01, Centro, CEP 49.010-220 Aracaju/Se, neste ato representada por Gustavo de Melo Macedo Santana, RG nº 1.xxx.xx2 SSP/SE, CPF sob o nº 868.xxx.xxx-91, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado no Processo Administrativo nº 1046/2024 do Sistema 1DOC referente à **Dispensa Eletrônica n° 01/2025** e regido pelas normas da Lei nº 14.133/2021, suas alterações, e pelas cláusulas e condições

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1046/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025

seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa Eletrônica nº 01/2025**, fundamentado, na Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação de prestação de serviço de Médico do Trabalho para coordenar, executar e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da Câmara Municipal de Aracaju, em atendimento às Normas Regulamentadoras e legislação pertinentes vigentes relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, de acordo com as especificações, quantitativos, prazo de entrega e demais condições estabelecidas, da referida Dispensa Eletrônica e seus anexos, e proposta da CONTRATADA, de acordo com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

2.1. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela resumo a seguir:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	V.Unit.	V. Total
01	12	Mês	Coordenação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), feitas por Médico(a) do Trabalho, em atendimento à NR-07.	R\$ 768,64	R\$ 9.223,68
			Atualização do Programa de Controle Médico de		

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21

Assinado por: **EDUARDO VENDRAMIN SANTANA**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/EBE5A-C9A9-EF66504694> e informe o código EB528394556451C9CA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1046/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025

02	01	Unid.	Saúde Ocupacional (PCMSO), feitas por Médico(a) do Trabalho, em atendimento à NR-07.	R\$ 676,32	R\$ 676,32
TOTAL GERAL:					R\$ 9.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. A prestação do serviço obedecerá às especificações e quantidade estabelecidas neste Contrato;
- 3.2. O contratado arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributáveis decorrentes da prestação dos serviços;
- 3.3. Para recebimento com necessidade da prestação de serviços, por meio de Ordens de Serviço, o fornecedor deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e/ou e-mail, em horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h).
- 3.4. O(A) Médico(a) do Trabalho deverá coordenar, executar e atualizar, conforme legislação vigente, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da CONTRATANTE estabelecendo as diretrizes e as responsabilidades, em atendimento a Norma Regulamentadora 07 (NR-07), objetivando a melhoria dos indicadores de saúde ocupacional da CONTRATANTE;
- 3.5. De acordo com a Norma Regulamentadora 07 (NR-07), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) tem como objetivo “proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.”
- 3.6. Cabe ao(à) Médico(a) do Trabalho, coordenador(a) do PCMSO, executar os seguintes itens:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1046/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025

3.6.1. Realizar relatório analítico do PCMSO anualmente, considerando a data do último relatório, de acordo com o exposto na Norma Regulamentadora 07 (NR-07), baseando-se em levantamento dos riscos aos quais os Servidores da Câmara Municipal de Aracaju possam estar expostos;

3.6.2. Elaborar toda a documentação inerente ao PCMSO, como: planilhas de exames médicos complementares por função; relatório mensal dos exames realizados; relatório anual dos exames realizados com provisão do número de exames para o ano seguinte;

3.6.3. Reavaliar a necessidade de realização de eventuais exames complementares que devam fazer parte das avaliações dos funcionários da CMA, de acordo com a exposição ocupacional;

3.6.4. Aplicar os conhecimentos de Medicina do Trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, identificando os principais fatores de risco presentes e as principais consequências ou danos para a saúde do trabalhador, e propondo medidas corretivas e preventivas relativas aos agentes nocivos detectados de modo a eliminar ou minimizar os riscos existentes à sua saúde.

3.7. O(A) fornecedor(a) deverá realizar outras medidas que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da legislação vigente.

3.8. A prestação dos serviços será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, visando à perfeita consecução do objeto e na forma deste Contrato;

3.9. DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO:

3.9.1. A prestação do serviço ocorrerá conforme descrição abaixo:

3.9.2. FORMA DE FORNECIMENTO:

3.9.2.1. O item 01 da Tabela 01 deste Contrato será prestado de forma contínua, a depender das necessidades do Programa, como: o

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1046/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025

acompanhamento das anamneses e exames ocupacionais disponibilizados pela CONTRATANTE; atendimento a questionamentos do Setor de Segurança no Trabalho da CMA quanto a medidas de ações, em caso de alteração de exames; emissão dos relatórios; e outras atividades inerentes à coordenação e execução do PCMSO.

3.9.2.2. O item 02 da Tabela 01 deste Contrato será demandado uma vez ao ano, para fazer a atualização do PCMSO.

3.9.2.3. O Prestador deverá entrar em contato para agendar previamente (no mínimo 48h de antecedência) a visita técnica necessária à realização dos serviços de Medicina do Trabalho, citados na Tabela 01, com o Setor de Segurança no Trabalho através do e-mail (segurancadotrabalho@aracaju.se.leg.br).

3.9.2.4. Para recebimento de pedidos e Ordens de Fornecimento/Serviço, o(a) fornecedor(a) deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e/ou e-mail, em horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h).

3.9.3. PRAZO DE ENTREGA:

3.9.3.1. O prestador deverá emitir os relatórios mensais a cada último dia útil do mês, e enviá-los para o setor de Segurança no Trabalho através do e-mail segurancadotrabalho@aracaju.se.leg.br.

3.9.3.2. O prestador deverá emitir o relatório analítico anual até o último mês do ano, e enviá-lo para o setor de Segurança no Trabalho através do e-mail segurancadotrabalho@aracaju.se.leg.br.

3.9.3.3. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

3.9.3.4. O Prestador deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1046/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025

que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.9.4. LOCAL DE ENTREGA:

3.9.4.1. O fornecedor deverá entregar os documentos, assinados digitalmente, através dos e-mails dos setores de Segurança no Trabalho e Recursos Humanos (segurancadotrabalho@aracaju.se.leg.br e rh@aracaju.se.leg.br).

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA APRESENTADA (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do participante, de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital da Dispensa de Licitação e seus Anexos;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O presente Contrato fundamenta-se:

5.1.1. Nos termos da Dispensa Eletrônica nº 01/2025 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo nº 1046/2024;
- não contrariem o interesse público;

5.1.2 Nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;

5.1.3 Nos preceitos do Direito Público;

5.1.4 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1046/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025

5.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021)

6.1. A prestação dos serviços será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de **empreitada por preço global**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma das Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei n° 14.133/2021)

7.1. Para fins de medição e pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação da Dispensa de Licitação;

7.2. Os documentos que comprovam a execução de tais serviços serão entregues, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mensalmente, conforme acordado, junto com a documentação referente ao pagamento das faturas e com o com o relatório mensal consolidado para cada um dos serviços de natureza mensal;

7.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato;

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1046/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025

7.5. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.8. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação de serviço mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.8.1. Ordem(ns) de Serviço(s) expedida(s) pela Autoridade Competente;

7.8.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente aos serviços prestados, atestada(s) e liquidada(s);

7.8.3. Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto às Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;

7.8.4. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69, Lei nº 14.133/2021;

7.8.5. Relatório com a descrição dos serviços prestados no respectivo mês.

7.9. O pagamento das obrigações relativas à prestação de serviço deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes;

7.10. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS,





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1046/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025

conforme modelo do Anexo IV [do referido Decreto], deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº 4853 de 03/06/2014).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
(Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado com o CONTRATADO será de 12 (doze) meses, contados da data do empenho, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021;

8.2. O serviço deverá ser executado por empresa especializada, através de comprovação de qualificação técnico operacional;

8.3. O serviço deverá ser executado por empresa especializada, através de comprovação de qualificação técnico operacional;

8.4. O serviço a ser realizado será de acordo com as especificações descritas na Cláusula Terceira do Contrato;

8.5. A comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico;

8.6. Caso necessário, os funcionários da contratada deverão comparecer ao local designado pela CONTRATANTE, na data e hora solicitadas;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1046/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025

8.7. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Natureza de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903936 – Serviços Médico-hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/2021)

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

10.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA;

10.1.2. Notificar, por escrito, à empresa, quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

10.1.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1046/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025

- 10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 10.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- 10.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto a ser contratado;
- 10.1.7. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato/fornecimento;
- 10.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;
- 10.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Contrato e o Termo de Referência.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
- 10.2.2. Substituir, no prazo de até 5 dias úteis, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os serviços, que após a entrega ou aceite, venham a apresentar discrepâncias, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal de Aracaju, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 10.2.3. Obedecer aos prazos de entrega definidos no item 7.9.3 deste Edital;
- 10.2.4. Prestar o fornecimento em estrita conformidade com as disposições do edital, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos prazos, quer seja nas condições estabelecidas;
- 10.2.5. Entregar os relatórios no prazo pela CONTRATANTE;
- 10.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1046/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025

sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Aracaju;

10.2.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/2021;

10.2.8. Manter, durante a execução da prestação do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

10.2.9. Caso haja interrupção ou atraso na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá justificar por escrito em até 8 (oito) horas contadas do momento de recebimento da notificação da CONTRATANTE. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias;

10.2.10. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

10.2.11. Comunicar à CMA qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CMA no sentido do cumprimento da prestação do serviço da melhoria dos serviços pactuados;

10.2.12. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS
(Art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/2021)

11.1. Comete infração administrativa o prestador ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1046/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa de Licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1.) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Ao prestador que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1046/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025

- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III, do item 11.2, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do item 11.2, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 11.2, incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021;

11.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos ao contratado, cobrar, administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

11.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

11.7. Entende-se por falhar a execução, o retardamento da execução do objeto, qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que prejudique o bom andamento da Dispensa de Licitação, inclusive deixar de entregar a amostra



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1046/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025

ou documentos, caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS
PARA HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da
Lei n° 14.133/2021)**

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX,
da Lei n° 14.133/2021)**

13.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, ensejará, além das penalidades constantes da Cláusula Décima Primeira, a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138 da mesma Lei;

13.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será resarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o §2º do art. 138 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
NO CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

14.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1046/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021)

15.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, sendo devidamente designado como Fiscal do Contrato, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14133/2021;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

15.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

15.4 De modo geral, o fiscal do contrato deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação dos serviços;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na prestação do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato;
- c) Fazer-se presente no momento da prestação do serviço;
- d) Cobrar da contratada o uso do uniforme e crachá por seus empregados alocados para a prestação do serviço, quando assim exigido;
- e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados para prestação pela contratada é suficiente para o bom desempenho do objeto contratual;
- f) Receber e conferir a nota fiscal do serviço emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a prestação do





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1046/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025

serviço, na quantidade e qualidade contratada;

- g) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal para o setor competente para pagamento;
- h) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do serviço etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- i) Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;
- j) Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência julgar inconveniente;
- k) Solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;
- l) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- m) Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- n) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- o) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- p) Comunicar o fim da vigência do contrato.
- q) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1046/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025

no prazo e/ou do objeto do contrato;

- r) Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;
- s) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Dispensa de Licitação e no instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 Lei nº 14.133/2021)

16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados;

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato;

16.3. Considerando que o serviço é de natureza contínua, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

16.4. Havendo prorrogação do Contrato, os valores acima serão reajustados conforme o índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado), ou o qual o vier a substituí-lo, conforme arts. 25, §§7º e 8º, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1046/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025

Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Ricardo Vasconcelos Silva
CONTRATANTE

LABORESE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA
Gustavo de Melo Macedo Santana
CONTRATADA

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BFA-C839-5366-01C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO DE MELO MACEDO SANTANA (CPF 868.XXX.XXX-91) em 12/02/2025 14:28:21
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/9BFA-C839-5366-01C9>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED52-C4A0-EAA5-4ACA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 20/02/2025 08:24:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/ED52-C4A0-EAA5-4ACA>